



PROCESSO Nº	:	28.971-0/2019
INTERESSADO	:	Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá
ASSUNTO	:	Representação de Natureza Externa – Pedido de Medida Cautelar
RELATOR	:	Conselheiro Interino Moises Maciel

INFORMAÇÃO

Tratam-se os autos de Representação de Natureza Externa proposta pela empresa Ekipsul Comércio de Produtos e Equipamentos Eirelli-EPP, em 15.10.2019, na qual relatou possíveis irregularidades praticadas pela Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá no Pregão Eletrônico nº 42/2019, cujo objeto é a aquisição de 400 mesas digitais interativas *touch screen* para a educação infantil da rede pública municipal de ensino de Cuiabá.

De forma resumida, a Representante alega que as especificações constantes do edital quanto ao fornecimento de mesa digital interativa, restringem o amplo acesso de interessados ao certame, direcionando-o, especialmente, para a empresa PLAYMOVE, a qual, segundo ela, é a fabricante do produto denominado “PlayTable”, e que atende integralmente a todas as exigências técnicas do edital, sendo que muitas destas são desnecessárias para a finalidade da contratação.

O Relator determinou¹ a citação prévia da Pregoeira, Sra. Magda Rossi, do Diretor Especial de Licitações e Contratos, Sr. Agmar Divino Lara de Siqueira e do Secretário Municipal de Educação, Sr. Alex Vieira Passos, para avaliar a admissibilidade da Representação. Após, por meio de Decisão², em 25.10.2019, **recebeu a RNE** e encaminhou os autos a esta Secretaria de Controle Externo de

¹ Doc. Digital n. 233701/2019.

² Documento Digital nº 244444/2019.



Educação e Segurança para emissão de relatório técnico preliminar.

Após análise, a equipe técnica entendeu que foram encontradas cláusulas que restringiram o caráter competitivo, como especificações excessivas do objeto e exíguo prazo para entrega de 400 equipamentos em 10 dias, capitulando a irregularidade “GB 03; Licitação; Constatação de especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que restrinjam a competição do certame licitatório (art. 40, I, da Lei nº 8.666/1993; art. 3º, II, da Lei nº 10.520/2002)”.

Como trata-se de pregão eletrônico para aquisição de 400 mesas digitais interativas com preço estimado em R\$ 6.299.776,00 com indícios de direcionamento por restrição ao caráter competitivo, corroboro com o entendimento da equipe técnica ao entender ser prudente a concessão de medida cautelar para evitar que se torne uma irregularidade insanável e pela presença dos dois requisitos: *periculum in mora* e *fumus boni iuris*.

Ante o exposto, submete-se a presente representação à consideração superior com as seguintes propostas de encaminhamento:

- I. Concessão de medida cautelar, com fundamento no artigo 298, III do Regimento Interno do Tribunal de Contas de Mato Grosso, diante da presença dos requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, com o objetivo de suspender o Pregão Eletrônico SRP n. 42/2019 (processo administrativo n. 71.851/2019) da Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá, além de possíveis Atas de Registro de Preço, contratos e pagamentos decorrentes.
- II. Citação do Sr. Alex Vieira Passos, Secretário Municipal de Educação, para que possa exercer o direito da ampla defesa e do contraditório, assegurados pelo art. 5º, LV da Constituição Federal



de 1988 e §1º do art. 227 da Resolução Normativa 14/2007 do TCE-MT.

É a informação.

Secretaria de Controle Externo de Educação e Segurança Pública do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 18 de dezembro de 2019.

Assinatura digital³

ALAN NORD

Supervisor de Controle Externo de Educação e Segurança Pública

DESPACHO

Submeto os autos ao Gabinete do Exmo. Conselheiro Interino **Moises Maciel** para as providências cabíveis.

Assinatura digital⁴

PATRÍCIA LEITE LOZICH

Secretária de Controle Externo de Educação e Segurança Pública

³ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

⁴ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.